



PROJETO DE LEI N° 225/2022

**“INSTITUI O PAZ NA ESCOLA, PROGRAMA DE AÇÃO MULTIDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, DETERMINA SUA IMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DA CRIAÇÃO DE EQUIPE DE TRABALHO EM CADA UNIDADE ESCOLAR, DEFINE ATRIBUIÇÕES DESSA EQUIPE, INCUMBE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIAR NÚCLEO CENTRAL E NÚCLEOS REGIONAIS PARA COORDENAR AS AÇÕES DESTE PROGRAMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Paz na Escola, programa de ação multidisciplinar e de participação comunitária para a prevenção e o controle da violência nas escolas do Município de Maracanaú.

**Art. 2º** - A implementação do Programa dar-se-á por meio de Equipe de Trabalho, criada em cada unidade escolar, constituída por professores, funcionários, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Dependendo das peculiaridades de cada escola, para integrar a Equipe de Trabalho, poderão ser chamados membros dos diversos segmentos sociais e de entidades organizadas.

**Art. 3º** - São atribuições da Equipe de Trabalho:

I – Criar equipes de trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares e colegiados, para atuarem na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – Desenvolver ações e campanhas educativas de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III – Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;



IV – Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola, e;

V – Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, preparando-os para prevenir e enfrentar a violência na escola.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de instituir núcleo central e núcleos regionais para coordenar as ações deste Programa.

**Art. 5º** - O núcleo central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação ou equivalente, que traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com a participação de técnicos das Secretarias Estaduais, das Secretarias de Saúde, de setores ligados à Cidadania e à Assistência Social, do Ministério Público, de membros das organizações não governamentais, das universidades, da Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros órgãos, e de instituições dispostas a colaborar com o Programa.

**Art. 6º** - A implantação do Programa dar-se-á, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

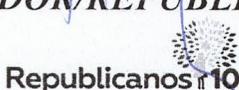
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 24 DE maio DE 2022.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
VEREADOR/REPUBLICANOS  
  
Republicanos 10

\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes



### JUSTIFICATIVA

O Programa Paz na Escola visa a criar mecanismos para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade maracanauense e, consequentemente, atingindo as crianças e os adolescentes no seu próprio ambiente de formação e aprendizado, a escola.

Os dados divulgados pela imprensa local são assustadores: tráfico, violência, uso de drogas nas imediações e dentro das escolas. Agressões, vandalismo, furtos, depredações e ameaças tem sido objeto de notícias cotidianamente.

O vandalismo é a outra face da violência nas escolas. Pichar muros e paredes, quebrar móveis e portas, destruir banheiros, roubar lâmpadas, equipamentos escolares e agredir professores tornaram-se diversão para alguns estudantes.

Em muitas escolas, foram erguidos muros, colocadas grades e fechados os portões. Porém, nem assim a tranquilidade dos pais, professores e alunos foi estabelecida.

Este Projeto de Lei prevê a criação de Equipes de Trabalho multidisciplinares junto às escolas, objetivando integrar os segmentos da comunidade escolar a outros setores que se disponham a contribuir para o controle e a prevenção da violência, que gera preocupação e traz a intranquilidade às famílias de nosso Município.

Visa-se, contudo, à abertura da possibilidade de articulação conjunta entre o Poder Público e as entidades sociais e comunitárias, formando convênios e parcerias para enfrentar a questão não só dentro das escolas, mas também junto à comunidade, orientando e acompanhando as famílias dos eventuais jovens infratores.

A defesa da paz na educação torna-se fundamental, uma vez que ela se estende para a convivência em sociedade. É na escola que os jovens se formarão para a vida, projetando não só o futuro de nossa Cidade, mas também de nossa Pátria.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes